



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 65/2018.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos ou operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos ou operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 18.338.530,51 (dezoito milhões trezentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes dos financiamentos ou operações de crédito autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa 'Saneamento para Todos'.

- Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Indaiatuba, para execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo, alternativamente, autorizado a:
- I Ceder e ou vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito; ou
- II Ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 3º Os poderes previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal CAIXA na hipótese de o Município de Indaiatuba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal CAIXA.
- Art. 3º Os recursos provenientes dos financiamentos ou operações de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Indaiatuba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.
- Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes dos financiamentos ou operações de crédito ora autorizados.
- Art. 6º O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Art. 7º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 03 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 65/2018

Indaiatuba, em 03 de outubro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 65/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos ou operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta pretende autorizar o município a contratar e garantir financiamentos ou operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 18.338.530,51 (dezoito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba para a construção da Estação de Tratamento de Água ETA VI (1ª etapa).

A medida visa assegurar a utilização de linha de crédito disponível, na execução de empreendimentos integrantes do Programa 'Saneamento para Todos' do Governo Federal.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 65/2018

Indaiatuba, em 03 de outubro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 65/18 que que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos ou operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP